GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

PARECER

TC-004051.989.23-4

Prefeitura Municipal: Torre de Pedra.

Exercício: 2023.

Prefeito: Ciro Luiz Pedroso.

Advogados: Guilherme Picchi Gallego Fernandes (OAB/SP nº 387.935), Angélica Cintra Isquierdo (OAB/SP nº 413.922), Felipe Santana Valles (OAB/SP nº 439.678).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁ-RIO AMPARADO EM RESULTADO FINANCEIRO SUPERAVITÁRIO. ATENDIDOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FALHAS OPERACIONAIS. REPRIMENDA. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DE-TERMINAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO CORPO DE BOMBEIROS.

	EFETIVADO	**ESTABELECIDO**
Execução Orçamentária	*Déficit – 8,15%*	
Despesas com pessoal *(Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, III, "b")*	43,07%	*Máximo: 54%*
Ensino *(Constituição Federal, art. 212)*	30,24%	*Mínimo: 25%*
Despesas com Profissionais da Educação Básica *(art. 26 da Lei Federal 14.113/20)*	71,38%	*Mínimo: 70%*
Utilização dos recursos do FUNDEB *(art. 25, §3°, da Lei Federal nº 14.113/20)*	100%	*Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte*
Saúde *(Art. 77, III c/c § 4º do ADCT)*	23,28%	*Mínimo: 15%*

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, decidiu-se pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Torre de Pedra, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, inserido aos autos devendo a fiscalização verificar tod as as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, o envio dos autos ao corpo de bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

Publique-se.

São Paulo, 20 de maio de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E RELATOR